



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL./FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camarainconfidentes.mg.gov.br

LEI PROMULGADA Nº1.368 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Inconfidentes, e dá outras providências."

ALCIDES CONSTANTINI, Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus legítimos representantes aprovou e em, nos termos do inciso XIV do art.26-A da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito sonoro ruidoso de tiro no Município de Inconfidentes.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício com efeitos de cores, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais luminosos e sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art.3º.Ficam isentos da proibição estabelecida no " caput" deste artigo os seguintes eventos e datas comemorativas:

- I- Ano novo;
- II- Dia de Nossa Senhora da Aparecida;





CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 70 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL/FAX: 35 3464-1572 / 35 3464-1573

www.camaraainconfidentes.mg.gov.br

III-Dia de Sao Geraldo Magela, dia do padroeiro da cidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a apreensão do produto e a imposição de multa de até 50 Unidades Fiscais do Município (UFM), na primeira constatação, e o dobro do caso de reincidência.

Art. 5º. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos, para o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, para aplicação em seus programas sociais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inconfidentes, 13 de abril de 2020.

ALCIDEES CONSTANTINI

PRESIDENTE

